



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

**Resolução Nº 02, de 06 de abril de 2026.**

**“Acrescenta o Artigo 131-A à Resolução nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP), para regulamentar o regime de apresentação, processamento, transparência e controle das emendas parlamentares de execução obrigatória”.**

**Art. 1º Fica acrescido o Artigo 131-A à Resolução Nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008, com a seguinte redação:**

“Art. 131-A. O regime de apresentação, processamento, transparência e controle das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais), previstas na Lei Orgânica do Município, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, assegurando a identificação e o acompanhamento integral dos recursos desde a autoria até a execução final.

§ 1º A admissibilidade das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais) condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - identificação expressa do Vereador autor, do objeto, da finalidade pública, do beneficiário e, quando houver intermediação, do destinatário final da política pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

II - apresentação de plano de trabalho, preferencialmente padronizado, contendo, no mínimo, objeto, finalidade e metas/entregas, podendo ser simplificado quando cabível, com cronograma estimado sempre que a natureza do objeto o permitir;

III - apresentação de justificativa que demonstre a compatibilidade da proposta com as políticas públicas e com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, indicando, quando possível, o resultado esperado e o público-alvo;

IV - indicação da unidade orçamentária, do programa, da ação/atividade e, quando aplicável, do elemento de despesa, aos quais a emenda se vincula, nos termos da Lei Orçamentária Anual;

V - demonstração de interesse público e de compatibilidade objetiva com diretrizes, metas e planos setoriais aplicáveis, quando existentes, vedada a destinação incompatível com normas técnicas, legais ou com critérios objetivos da Administração;

VI - indicação dos recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesas, inclusive de reserva ou dotação específica destinada ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, quando prevista no projeto de lei orçamentária anual, observadas as exclusões e condicionantes previstas na Lei Orgânica do Município para aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem;

§ 2º É vedada a apresentação de emendas com propostas genéricas ou indeterminadas, sem objeto definido, finalidade clara ou detalhamento mínimo que permita análise técnica, execução e controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

§ 3º É vedada a apresentação de emendas cuja fragmentação excessiva de valores ou objetos comprometa a rastreabilidade, a efetividade social da despesa ou a adequada fiscalização da execução orçamentária e financeira.

§ 4º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará a análise de admissibilidade técnica e orçamentária e de compatibilidade das emendas com o PPA, LDO e LOA, devendo o parecer consignar, quando aplicável:

I - a adequação ao programa/ação e à unidade orçamentária indicada;

II - a verificação do atendimento ao teto global e, quando for o caso, da parcela destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Lei Orgânica do Município;

III - eventuais riscos de inviabilidade técnica ou operacional identificados na instrução.

§ 5º A instrução das emendas poderá prever, quando necessário, a complementação de informações pelo autor, inclusive quanto a plano de trabalho e cronograma estimado, sem prejuízo do exame de admissibilidade, observados os prazos regimentais do processo legislativo orçamentário.

§ 5º-A A análise de admissibilidade e o parecer da Comissão limitar-se-ão a critérios técnico objetivos, de compatibilidade com o planejamento, adequação orçamentária, legalidade, viabilidade e rastreabilidade, vedado juízo discricionário de conveniência político-parlamentar sobre o mérito da indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

§ 6º A Câmara Municipal promoverá transparência ativa das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais), mediante divulgação, em seção específica e permanentemente identificada no Portal da Transparência, de, no mínimo:

I - autoria; valor; objeto; finalidade; beneficiário e, quando houver, destinatário final;

II - unidade orçamentária; programa; ação/atividade; e identificação da dotação/elemento, quando aplicável;

III - instrumento de execução, quando houver (execução direta, convênio, termo de fomento/colaboração, contrato ou equivalente), com referência aos principais documentos correlatos;

IV - estágio detalhado da execução orçamentária e financeira, discriminando valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, quando houver;

V - justificativas formais de impedimento técnico e os atos de remanejamento, quando ocorrentes.

§ 7º Para fins de fiscalização e controle externo e social, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá requisitar, periodicamente, ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, relatório pormenorizado sobre a execução física e financeira de cada emenda aprovada, contendo, no mínimo, informações sobre o andamento do objeto, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como a existência de impedimentos legais ou técnicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

§ 8º Com base nas informações publicadas e/ou encaminhadas pelo Poder Executivo e nos registros internos do processo legislativo, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentará relatório quadrimestral de acompanhamento das emendas, contendo, no mínimo, a consolidação dos valores aprovados, empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar e saldos por emenda, indicando providências recomendadas quando verificadas inconsistências de execução ou de transparência.

§ 9º Comunicada pelo Poder Executivo a ocorrência de impedimento legal ou técnico à execução de emenda de execução obrigatória (individual), a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I - autuará a comunicação em expediente próprio, providenciará sua publicidade e notificará o autor da emenda;

II - processará, quando cabível, a indicação de remanejamento pelo autor e a deliberação legislativa pertinente, observados os prazos e o rito estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

III - acompanhará o encaminhamento do projeto de lei de remanejamento, quando exigido, e registrará no Portal da Transparência as etapas e decisões relativas ao impedimento e ao remanejamento;

IV - comunicará ao Plenário, em relatório, a situação das emendas impedidas e as providências adotadas.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das regras constitucionais e orgânicas do processo orçamentário, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal relativas à iniciativa, compatibilidade com planejamento,

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

vedações, execução equitativa e hipóteses de não obrigatoriedade de execução por impedimento técnico.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 06 de abril de 2026.

  
**Daniel Correia Braga**  
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal, data supra.

  
**Fabiani Aparecida de Carvalho**  
Analista Legislativo